

MP Nº 812/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 812/2017

EMENDA N° _____ 2018.

(Do Sr. Deputado IZALCI)

O parágrafo 7º do art. 3º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2011, proposto pela Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017 passa a vigorar com o seguinte redação:

“Art. 3º.....

§7º As decisões que apresentem impacto fiscal serão tomadas por unanimidade entre os representantes no CG-Fies.

JUSTIFICAÇÃO

As discussões em torno das políticas públicas voltadas para promoção da educação precisam ter como norte essencial as metas traçadas no Plano Nacional de Educação, sendo importante ainda assegurar a sustentabilidade e repercussões fiscais.

O impacto fiscal não é uma preocupação exclusiva da União, mas de toda comunidade acadêmica envolvida no FIES.

Sendo assim, assegurada uma participação plural e heterogenia no Comitê Gestor do FIES, é importante que as decisões mais relevantes sejam tomadas em conjunto por todos os integrantes do Comitê.

Sala da Comissão, 9 de Fevereiro de 2018.

Deputado Izalci

CD/18002.78081-29